

Município de Tábua
ENTRADA
28/12/2017
Nº 5293
<i>Paula Almeida</i>

Paula Almeida  
Assistente Técnico |

Câmara Municipal de Tábua  
Exma. Sra. Dra. Ana Paula Duarte  
Praça da República  
3420-308 Tábua

Expedição - Refª: 4217000190 Data: 26/12/2017

Assunto: Envio do Protocolo de colaboração

Exma. Senhora,

De acordo com o combinado anexamos um original do Protocolo de colaboração devidamente assinado.

Juntos vamos fazer abem:

Com Muita Dignitude,



p' Direcção

## PROTOCOLO

### Entre:

**Associação Dignitude**, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Associação Nacional das Farmácias, na pessoa do Presidente da Delegação Centro, Augusto Meneses, e pela Cáritas Portuguesa, na pessoa do seu Presidente Eugénio José da Cruz Fonseca, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

### E

**Município de Tábua**, pessoa coletiva nº 506 806 944, com sede na Praça da Republica, 3420-308 Tábua, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Tábua, de 09 de Novembro de 2017, adiante designado por **Município de Tábua** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

### Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- IV. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- V. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da

sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

## Considerando ainda:

- VI. Os trágicos incêndios que deflagraram, no dia 15 de outubro de 2017, em vários concelhos do norte e centro do País, provocando 45 mortos e mais de 70 feridos; destruindo perto de 500 casas de primeira habitação e cerca de 300 empresas e queimando mais de 250 mil hectares de floresta.
- VII. A situação de calamidade a que foi sujeita a população dos concelhos fustigados pelo incêndio leva a que se operacionalize uma intervenção de emergência no acesso aos medicamentos comparticipados, por parte dos cidadãos que, apesar de terem sobrevivido a este inferno de chamas, se vêm privados de todos os bens materiais e, muitas vezes da própria forma de sustento da família, dado tratar-se de uma região onde a agricultura e a pecuária são a principal forma de subsistência;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

### Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

### Segunda (Contributos)

1. A Dignidade assegurará, designadamente:
  - a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
  - b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
  - c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

## 2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

### Terceira

#### (Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município.



## **Quarta** (Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

## **Quinta** (Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

## **Sexta** (Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

## **Sétima** (Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referência dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

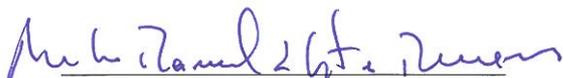
## **Oitava** (Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de três meses, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Celebrado em Tábua, em 15 de dezembro de 2017.

Dignidade

Câmara Municipal de Tábua



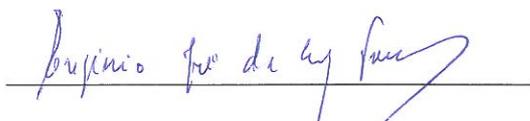
---

Augusto Meneses



---

Mário de Almeida Loureiro



---

Eugénio Fonseca



## ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignitude e o Município de Tábua

### CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

#### Artigo 1º (Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo de Emergência Social celebrado entre a Associação Dignitude e o Município de Tábua, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

#### Artigo 2º (Conceito de beneficiário)

Para efeitos deste Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar desalojado e/ou afetado pelo incêndio, identificados pelo Município de Tábua (entidade referenciadora).

#### Artigo 3º (Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*:, personalizado, conforme modelo adotado.

#### Artigo 4º (Registo do beneficiário)

1. Os beneficiários serão registados em *ficheiro*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*:.
  - a) Nome completo;
  - b) Ano de nascimento;
  - c) Género;
  - d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
  - e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
  - f) Número de beneficiário *abem*:.
    3. O número de beneficiário *abem*: é atribuído pela Dignitude e transmitido ao Município de Tábua.
    4. O Município de Tábua é responsável pela inscrição dos beneficiários no ficheiro.





## Artigo 8º

(Livre escolha da farmácia)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

## Artigo 9º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*.

## Artigo 10º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*.

## Artigo 11º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

## CAPÍTULO IV

### DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

## Artigo 12º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Tábua compromete-se a financiar 50% da comparticipação solidária *abem*: dos beneficiários identificados e registados pelo mesmo.
2. Os restantes 50% ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.

## Artigo 13º

(Transferência do contributo financeiro)

1. A Dignitude remeterá, até ao dia 20 de cada mês, uma Relação Resumo Global com informação sobre os montantes faturados pelas farmácias, no âmbito do presente Protocolo, cujas comparticipações foram em benefício dos beneficiários *abem*: identificados pelo Município de Tábua.
2. O Município de Tábua compromete-se a liquidar à Dignitude, 50% do montante indicado na Relação Resumo Global até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção,

transferindo o contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.

3. A Dignitude compromete-se a devolver ao Município de Tábua o respetivo Recibo de Doação, que corresponderá ao valor do contributo financeiro liquidado.

#### Artigo 14º (Avaliação)

1. Após 60 dias do início deste protocolo, os Outorgantes farão uma avaliação da implementação do presente Anexo de Protocolo de Emergência Social.
2. Da avaliação poderá resultar uma revisão do teor do presente Anexo.

Celebrado em Tábua, em 15 de dezembro de 2017.

Dignitude

Câmara Municipal de Tábua



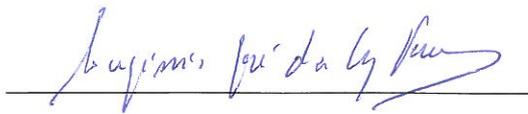
---

Augusto Meneses



---

Mário de Almeida Loureiro



---

Eugénio Fonseca